CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 126/2016
PREGÃO ELETRÔNICO 008-04/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **MOTOMECÂNICA COMERCIAL S.A.,** empresa situada na rua Marcílio Dias, n 103, bairro Americano, Lajeado/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 91.157.826/0001-14, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **DELMAR ANTENOR GIONGO,** portador do CPF nº 095.929.110-53, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra e venda do seguinte veículo:

- Veículo Up Take novo, zero km, ano 2016 e modelo 2017;
- Emplacado em nome do Município de Cruzeiro do Sul/RS com seguro obrigatório pago;
- Bi-combustível;
- Pintura em cor preta ninja;
- Motor com potência de 75 CV a gasolina e 82 CV à etanol;
- Direção hidráulica;
- Freios ABS;
- Airbag duplo;
- Sistema de amortecedores hidráulicos;
- Espelhos laterais com regulagem interna;
- Quatro portas laterais e uma traseira;
- Capacidade para quatro passageiros mais motorista;
- Tapetes de borracha;
- Pneus novos;
- Câmbio com, 05 marchas a frente e 01 a ré;
- Rodas em aço estampado com calotas;
- Equipado com ar quente e ar condicionado frio;
- Desembaçador traseiro;
- Rádio com player MP3;
- 4 alto-falantes e antena funcionando;
- Protetor do cárter;
- Estepe e demais equipamentos obrigatórios;
- Garantia para o equipamento contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento;
- Porta malas com capacidade de 285 L.

Parágrafo Primeiro – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

Parágrafo Segundo – O veículo deverá estar emplacado no nome do **COMPRADOR** e vir acompanhado dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.

Parágrafo Terceiro - O veículo deverá conter manual fabricante e indicação dos locais de Assistência Técnica autorizada pelo fabricante em um raio de até 40 km da sede do Município de Cruzeiro do Sul, RS.

Parágrafo Quarto - O veículo terá garantia de fábrica pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da entrega do veículo sem limite de quilometragem.

Parágrafo Quinto – Caso o veículo não apresente condições para uso ou estiver fora das especificações e condições exigidas serão devolvidos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

Parágrafo Sexto – A **VENDEDORA** ou empresa autorizada pelo fabricante fornecerá "garantia técnica integral" para os equipamentos ofertados, em dias e horas úteis, contra qualquer tipo de defeito ou falha, ressalvando os de decorrência de desgaste natural, comportando suporte técnico, conserto (serviço técnico de manutenção corretiva), com ou sem reposição de peças (que se ocorrer será com originais) ou substituição do equipamento problemático por outro novo (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)** pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA: O veículo será entregue na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, na Rua São Gabriel, 72, por conta da **VENDEDORA**, em uma única oportunidade, em até 15 **(quinze) dias** a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do veículo**,** mediante apresentação de nota fiscal discriminativa do produto adquirido.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11084

1002 – Secretária Mun. Assis. Social e Habitação (FMAS)

0824400222043 Ass. Social, Ass. Comunitária, Atenção Social Básica, Bolsa Família – IGD Ind. Gestão Descentralizada

3.4.4.90.52.52000000 Veículos de tração Mecânica

1048 Programa Bolsa Família - IGD

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital PREGÃO ELETRÔNICO 008-04/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa na forma prevista no item **5.2;**

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR.**

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR;**

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA.**

5.2.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **COMPRADOR**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO 008-04/2016.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente das testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 05 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Cesar Leandro Marmitt
PREFEITO

MOTOMECÂNICA COMERCIAL S.A
Delmar Antenor Giongo
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: